



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 112 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR ACORDO DE
PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO
DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE
GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Espírito Santo do Turvo, firmar acordo de **PARCELAMENTO** com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução n. 262/97, de 24 de junho de 1997, publicada no D.O.E. de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF n. 107/97, de 25 de julho de 1997 (D.O.E. 29/07/97), relativo à dívida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS.

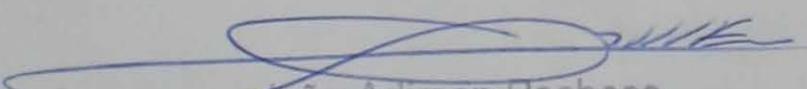
ARTIGO 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

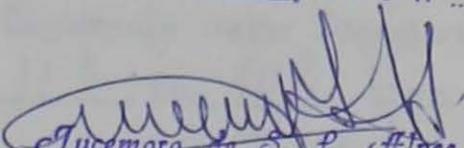
ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 12 de Fevereiro de 1998.
Registre-se e Publique-se.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S. P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº
112, fls. 008, Livro nº 001


Sec. Munic. Adm. e Finanças
RG 9.767.943-SSP/SP